

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0035/2026
Nome da Fiscalização:	AF nos SAA e SES de Poranga
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0046/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/046/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção do SAA de Poranga. Dessa forma, constatarem-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação. ABASTECIMENTO DE ÁGUA 2.1. PT-01: Instalações elétricas inadequadas, instaladas sobre o solo/piso, sem eletrodutos de proteção e isolamento; 2.2. PT-03: cabeamento exposto sobre o solo, sem eletroduto de proteção e isolamento; 2.3. PT-04: Unidade sem identificação e laje de proteção; área desprovida de isolamento de proteção; cabeamento sobre o solo, sem eletrodutos de proteção e isolamento; PT-05 / PT-06 / PT-10: 2.4. Pátio: Adutora exposta na área de circulação; isolamento perimetral da área incompleto; 2.5. Poços: unidades sem identificação visível / legível; desprovidas de laje de proteção e cabeamento elétrico exposto sobre o solo sem eletroduto de proteção e isolamento; 2.6. PT-09: Unidade totalmente exposta à margem da via, desprovida de proteção, de identificação e de laje de proteção. 2.7. PT-11: Unidade totalmente exposta à margem da via, desprovida de proteção, de identificação e de laje de proteção. ETA-01: 2.8. Almojarifado: Unidade sem identificação; 2.9. PA-01: Aberturas de inspeção com tampas incompletas; buraco de entrada da tubulação de sucção sem acabamento; tubulação de cloração conduzidas através da abertura de inspeção; cabeamento elétrico instalado através da abertura de inspeção, sem eletrodutos de proteção e isolamento; 2.10. EEAT-01 / CASA DE QUÍMICA: Cabeamento sem eletroduto de proteção e isolamento; estação EEAT-01 foi desmontada e removida, porém ainda consta no croqui como desativada; 2.11. EEAT-02: Cabeamento sem eletroduto de proteção e isolamento; conjunto

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 27/08/2026, às 15:14 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho del 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A5DA-C66C-B852-A29F.

Constatações:	motobomba instalado sobre base improvisada. ETA-02: 2.12. PT-07: Unidade desprovida de laje de proteção; cabeamento exposto sobre o solo/piso, instalado através de vão de porta, sem eletrodutos de proteção e isolamento; 2.13. Depósito / Casa de Química: Unidades sem identificação; instalações elétricas precárias com caixa de disjuntor sem tampa e cabeamento exposto, sobre o piso, sem eletroduto de proteção e isolamento; casa de química sem registro no croqui; escada de acesso e plataforma sem corrimão / grades de proteção; 2.14. PA-02: cabeamento exposto, sem eletroduto de proteção e isolamento, instalado através da abertura de inspeção; tampa de inspeção sem fechamento hermético; tubulações hidráulicas instalada através da abertura de inspeção; 2.15. EEAT-03: cabeamento exposto sobre o piso e sem eletrodutos de isolamento e proteção, instalado através de cobogós; tubulação hidráulica instalada através de cobogós. 2.16. RAP-01: Unidade em obras de recuperação, apresentando ausência de identificação; tubulação passando por buraco inacabado; caixa desprovida de tampa; RAP-02 / REL-02 / EEAT-04: 2.17. Pátio: Caixa de passagem elétrica desprovida de tampa, com fiação exposta; caixa de macromedicação desprovida de tampa e de grade de proteção; 2.18. REL-02: patamares intermediárias e laje de cobertura sem grades de proteção; cabeamento sobre a laje, instalado através da abertura de inspeção, sem eletroduto de proteção e isolamento; 2.19. RAP-02: Instalações elétricas implementadas através da abertura de inspeção e fixadas à escada de acesso metálica, sem eletrodutos de proteção e isolamento; 2.20. EEAT-04: Instalações elétricas inadequadas, instaladas sem eletrodutos de proteção e isolamento, com fios/cabos expostos, sem eletrodutos de proteção e isolamento; 2.21. REL-03: escada inadequada, com gaiola de proteção incompleta; cabeamento exposto sobre a laje de cobertura sem eletroduto de proteção e isolamento; portão de entrada desprovido de tranca e muro de proteção sem acabamento de revestimento interior; 2.22. PA-03: Acesso à unidade precário, sem infraestrutura adequada; fios/cabos sem eletrodutos de proteção e isolamento; ESGOTAMENTO SANITÁRIO 2.23. EEE-01: Caixa no pátio desprovida de tampa de proteção; instalações obstruindo a passagem na sala do grupo gerador; instalações elétricas precárias, com tomadas sem espelho e fios/cabos implantados através de cobogós e vão de porta, e sem eletrodutos de proteção e isolamento; 2.24. ETE: Não existe portão de proteção e controle do acesso à área da estação; casa de apoio em estado precário, sem infraestrutura mínima para uso do operador, como banheiro e água, energia elétrica e iluminação; tratamento preliminar desprovido de comportas (stops box) para operação / manutenção das caixas de areia; caixas desprovidas de tampas na área de circulação dos taludes.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes,

Constatações:

Fundamento Legal:	seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 27/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 27/08/2026, às 15:18 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A5DA-C66C-B852-A29F.